

Foi publicada a Lei Orgânica n.º 2/2020, de 10 de novembro, que consiste na nona alteração à Lei n.º 37/81, que aprovou a Lei da Nacionalidade.

Esta alteração à Lei da Nacionalidade veio, de um modo geral, reduzir alguns dos requisitos que eram exigidos para a aquisição de nacionalidade por parte de alguns cidadãos, com especial destaque para os cônjuges, os unidos de facto, os netos e os nascidos em Portugal.

Com efeito, a inexistência de ligação efetiva à comunidade nacional deixa de ser fundamento para a Oposição à aquisição de nacionalidade através de casamento ou de união de facto quando estes decorram há pelo menos seis anos.

Também no caso dos netos, a existência de laços de efetiva ligação à comunidade nacional passa a verificar-se pelo preenchimento de menos requisitos, deixando de ser necessário demonstrar a existência de contactos regulares com o território português.

No que respeita aos indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros, reduziu-se a exigência de residência legal de um dos progenitores em Portugal há pelo menos dois anos passando a ser possível a atribuição de nacionalidade originária aos referidos indivíduos desde que no momento do nascimento, um dos progenitores resida legalmente no território português, ou aqui resida, independentemente do título, há pelo menos um ano.

Esta alteração beneficia todos aqueles que pretendam adquirir a nacionalidade por naturalização, na medida em que também nesse caso se verifica a simplificação ou redução de alguns requisitos.